TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005322-08.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Gilberto Sigoli, Ivonete Sigoli, Jose Antonio Sigoli, Luiz Carlos Perin e

Maria Aparecida Sigoli Perin

Inventariado(a,s): Benedita Gomes Garcia Sigoli e Nazir Sigoli

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Indefiro o pedido de AJG. O volume de bens e respectivo valor são relativamente significativos. Há ativos bancários que poderão ser utilizados no recolhimento das custas, sem risco à sobrevivência dos herdeiros. O alvará infra-concedido possibilitará a utilização dos valores no pagamento das custas e ITCMD.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls.41/48. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls.41/48 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Depois da comprovação do recolhimento das custas, os herdeiros estarão autorizados à obtenção do formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis. Não será dado a esse cartório exigir prévio recolhimento do ITCMD como condição para a expedição do formal de partilha, haja vista as disposições processuais a respeito constantes do CPC/2015.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls.36/37) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de Benedita Gomes Garcia Sigoli, CPF 246.918.238-75, RG 10.472.903-X, a ser representada pela inventariante

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

MARIA APARECIDA SIGOLI PERIN, RG 21.383.291-4, CPF 094.252.948-01, possa receber do INSS o resíduo do benefício NB 21/120.503.508-4, do período de 1.5.2018 a 8.5.2018, inclusive o 13° salário proporcional, podendo receber e dar quitação, assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade deste alvará: 30 dias.

Concedo alvará para que o espólio de Nazir Sigoli, CPF 550.737.948-34, RG 10.472.902 SSP/SP, a ser representado pela inventariante MARIA APARECIDA SIGOLI PERIN, RG 21.383.291-4, CPF 094.252.948-01, possa receber no Banco do Brasil S/A, agência 0295-X, conta 010.010.211-5, a integralidade dos ativos ali existentes, podendo receber e dar quitação, assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. A autorizada deverá obter o encerramento dessa conta e a declaração confirmatória desse ato. Prazo de validade deste alvará: 30 dias. Compete ao advogado da inventariante materializar estes dois alvarás para que sejam cumpridos. Depois de recolhidas as custas e demais despesas, se sobrar algum valor deverá reprti-lo entre os herdeiros na proporção de sua participação nas heranças.

Quanto ao veículo de fls. 63/64, a inventariante informará se deverá ser expedido alvará para ser vendido ou se a transferência se dará para o nome de algum dos herdeiros.

P. I.

São Carlos, 29 de junho de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA